

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular: 96^s

MÊS Outubro

Assunto: Informação Empresarial Simplificada (IES).
Portaria n.º 370/2015, de 20 Outubro.

Não passe o "sapateiro" além da chinela..., já lá dizia célebre pintor da Grécia antiga. É o caso, presente. Vamos, tão só,

Dar conhecimento de legislação recente sobre o assunto em título: "INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA". Porque assunto importante para as Empresas, falece-nos contudo conhecimentos para o desenvolver, como o assunto exige. Assim,

O DECRETO-LEI N.º 8/2007, DE 17 Janeiro --- in D.R. n.º 12, 1.ª Série, 17/01/2007, Fhs. 378 a 388 ---, criou a referida INFORMAÇÃO (abreviadamente, IES). O que isso seja,

Consta do n.º 2, art.º 1:

" 2 - A IES consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais referidas no n.º 1, do artigo 2, através de uma declaração única transmitida por via electrónica."

e, efectivamente, no n.º 1, do art.º 2, em 5 alíneas, lá estão identificadas as declarações anuais; o registo; e, as prestações de informação, que passam a integrar a IES.

Esse Dec.-Lei n.º 8/2007 já foi alterado por 4 (quatro) vezes, a saber:

- Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 Julho;
- Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 Outubro;
- Decreto-Lei n.º 209/2012, de 14 Setembro; e,
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 Janeiro.

De referir que a 16 Fevereiro, 2007, foi publicada a PORTARIA N.º 208/2007, de 16 Fevereiro, que aprovou e publicou em Anexo,

" 1 - (...) o modelo declarativo da informação empresarial simplificada (IES) e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante."

Tenha-se em atenção, ainda, que o Decreto-Lei n.º 8/2007, num Capítulo II, apresenta alterações aos seguintes Diplomas:

- Alterações ao Código Sociedades Comerciais, a 14 artigos, --- essas alterações constam deste Capítulo, a seguir ao art.º 11;

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

- Alterações ao Código Registo Comercial, a 19 artigos, --- essas alterações constam deste Capítulo, a seguir ao art.º 12;
- Aditamentos ao Código Registo Comercial, em 1 (um) artigo, art.º 67-A, --- esse aditamento consta a seguir ao art.º 13;
- Uma alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, concretamente, art.º 89, – esta alteração consta a seguir ao art.º 14;
- Uma alteração ao Código Processo Civil, ao art.º 1487 (então em vigor; hoje, no novo Código, art.º 1058), --- que consta a seguir ao art.º 14;
- Alteração ao Regime Estabelecimento Individual Responsabilidade Limitada, art.º 12 e 19, --- que constam a seguir ao art.º 16;
- Alterações ao Registo Nacional Pessoas Colectivas, concretamente, arts. 54 e 56, – o que consta a seguir ao art.º 17.
- Alterações ao Regulamento Emolementar dos Registos e do Notariado, aos arts. 9, 15, 16-B, 20, 22 e 27, – o que consta a seguir ao art.º 18; e,
- Alteração (1) ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 Março, ao artigo 38, – o que consta a seguir ao art.º 19.

Ora, a razão de ser da nossa intervenção, agora, é a publicação da **PORTARIA N.º 370/2015**, de 20 Outubro, in D.R. n.º 205, 1.ª Série, 20 Out. 2015, Fh. 9115/9116, a qual,

“ (...) aprova os termos a que deve obedecer o envio da informação empresarial simplificada, por parte das entidades sujeitas ao seu cumprimento (...).”

No art.º 2, n.º 1, determina-se que o envio da IES, “... é feita por transmissão electrónica de dados”; afinal, o que já constava do n.º 2, do art.º 1, do Dec.-Lei n.º 8/2007. O que a presente PORTARIA vem fazer é dar cumprimento, ao que constava do n.º 1, art.º 4, do referido Dec.-Lei, que tem o título: “Forma de envio”, e diz:

“ 1 – O cumprimento (do envio do IES) por transmissão electrónica de dados, a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pelo INE e pela área da justiça.”

Dá, revoga a Portaria, no seu art.º 8, a anterior Portaria n.º 499/2007, de 30 Abril; e, entra imediatamente em vigor, 21 Outubro, --- art.º 9. E,

“ (...) aplicando-se à entrega da IES/DA que vier a ocorrer a partir de 2016, após a publicação da portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e economia que aprovará o modelo de impresso do ANEXO R (Informação estatística – Informação Empresarial Simplificada), a utilizar em 2016.”

